



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ORDEM DO DIA

N.º 15/2020, de 23 de julho

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

1

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Nada a registar.

2 – ACORDOS DE COLABORAÇÃO – MUNICÍPIO DE VAGOS – ASSOCIAÇÃO BETEL – ASSOCIAÇÃO BOA-HORA – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E CULTURAL DE SANTO ANDRÉ – RECURSOS HUMANOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE APOIO ÀS FAMÍLIAS – ADENDAS

Presentes:

- Informação do SE do NEDJ, de 13 de julho de 2020, propondo a aprovação das minutas das adendas, abaixo transcritas;
- Adendas aos Acordos de Colaboração, que a seguir se transcrevem:

«Acordo de Colaboração – Adenda  
**COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO NO ANO LETIVO DE 2019/2020**

Considerando que entre o Município de Vagos e a Associação Betel - Ponte de Vagos foi outorgado, em 09 de Setembro de 2020, um Acordo de Colaboração com o objetivo de afetação de recursos humanos para a execução de serviços de apoio à família, nomeadamente, as Atividades de Animação e Apoio à Família e o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, para os alunos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Fonte de Angeão;

Considerando que o pressuposto da compensação financeira atribuída pelo Município de Vagos assentava do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que estava em vigor em 2019;

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 167/2019, de 21 de novembro, a RMMG, para 2020, foi alterada para €635,00;

Acordam as partes em alterar a Cláusula 3ª, do referido Acordo, por forma a ser atualizada a compensação relativamente aos meses de Janeiro a Junho, a qual passa a ter a seguinte redação:



Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a compensar o Segundo Outorgante, pela colocação dos recursos humanos referidos na Cláusula Segunda, através do pagamento de **€15 893,99 (quinze mil e oitocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos)**. -----

2. (...)

Em tudo o mais se mantém o teor do Acordo de Colaboração.» -----

-----  
**«Acordo de Colaboração – Adenda -----**  
**COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA DA ESCOLA BÁSICA DE NO ANO LETIVO DE 2019/2020 -----**

Considerando que entre o Município de Vagos e a Associação Boa-Hora – Instituição Particular de Solidariedade Social foi outorgado, em 09 de Setembro de 2020, um Acordo de Colaboração com o objetivo de afetação de recursos humanos para a execução de serviços de apoio à família, nomeadamente, as Atividades de Animação e Apoio à Família e o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, para os alunos da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Básica de Boa-Hora;

Considerando que o pressuposto da compensação financeira atribuída pelo Município de Vagos assentava do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que estava em vigor em 2019;

Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 167/2019, de 21 de novembro, a RMMG, para 2020, foi alterada para €635,00;

Acordam as partes em alterar a Cláusula 3.<sup>a</sup>, do referido Acordo, por forma a ser atualizada a compensação relativamente aos meses Janeiro a Junho, a qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a compensar o Segundo Outorgante, pela colocação dos recursos humanos referidos na Cláusula Segunda, através do pagamento de **€ 10 595,99 (dez mil e quinhentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos)**. -----

2. (...)

Em tudo o mais se mantém o teor do Acordo de Colaboração.» -----

-----  
**«Acordo de Colaboração – Adenda -----**  
**COLOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS AFETOS AOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA DA ESCOLA BÁSICA DE FONTE DE ANGEÃO NO ANO LETIVO DE 2019/2020 -----**

Considerando que entre o Município de Vagos e a Associação de Solidariedade Social e Cultural de Santo André foi outorgado, em 26 de Agosto de 2019, um Acordo de Colaboração com o objetivo de realização do transporte de refeições e de afetação de recursos humanos para a execução de serviços de apoio à família, nomeadamente, o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições, para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico das Escolas Básicas Dr. João Rocha – Pai e Escola Básica de Lombomeão.

Considerando que o pressuposto da compensação financeira atribuída pelo Município de Vagos assentava do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), que estava em vigor em 2019;



Considerando que, pelo Decreto-Lei nº 167/2019, de 21 de novembro, a RMMG, para 2020, foi alterada para €635,00;

Acordam as partes em alterar a Cláusula 3ª, do referido Acordo, por forma a ser atualizada a compensação relativamente aos meses de Janeiro a Junho a qual passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

1. (...)

2. (...)

a. (...)

b. (...)

c. O apoio para o definido no item iii da alínea a do número 1 será de € 5 298,00 (cinco mil e duzentos e noventa e oito euros); -----

Em tudo o mais se mantem o teor do Acordo de Colaboração.» -----

- Compromissos n.ºs 2020/1220, 2020/1218 e 2020/1219 -----
- Despacho do sr. Vereador, prof. Pedro Bento, de 13 de julho de 2020: «Concordo»; -----

### 3 – PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL DE VAGOS – PIMVAGOS – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, de 21 de abril de 2020, que a seguir se transcreve: -----  
«Assunto: **Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos) – IMI – Dívida de interpretação** -----  
1. O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), na alínea a), do nº 1, do artigo 8º, prevê o incentivo fiscal de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento. -----  
2. Após a aprovação da candidatura e outorga do contrato de concessão dos benefícios fiscais, a Câmara Municipal comunica aos serviços da administração fiscal o número de identificação da entidade beneficiária da isenção do IMI, o artigo matricial e o período de isenção. -----  
3. Coloca-se, porém, a questão de se saber se, nas situações em que existe um contrato de locação financeira, em que, regra geral, o prédio está registado em nome da locadora, mas, nos termos expressos do contrato, é a locatária quem suporta os encargos do IMI com o imóvel, poderá ou não ser concedida a isenção de IMI.  
4. O mesmo se passa mutatis mutandis relativamente aos contratos de arrendamento de instalações para fins industriais. -----



5. Caso se entenda que o Regulamento PIMVagos tem como objetivo e alcance incluir as situações referidas nos dois números anteriores, em termos procedimentais, não vejo outra alternativa de contemplar a isenção de IMI que não seja a de reembolsar a entidade beneficiária, mediante a apresentação do respetivo documento comprovativo desse pagamento. -----

Assim, e nos termos do disposto no artigo 20º, do Regulamento PIMVagos, solicita-se esclarecimento sobre a(s) dúvida(s) suscitada(s). -----

Vagos, 21 de abril de 2020.». -----

-----  
**4 – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VAGOS – GESTÃO DAS PRAIAS – OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO – ALTERAÇÃO – INÍCIO DO PROCEDIMENTO.** -----

Presente proposta do senhor Vice Presidente, de 20 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

**«Proposta – Regulamento de liquidação e cobrança de taxas do município de Vagos – Gestão das praias – Ocupação do domínio público hídrico – Início do procedimento de alteração.** -----

A aceitação das competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado, previstas no Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2019, que ocorreu no âmbito do quadro de transferência de competências do Estado para as autarquias locais, estabelecido pela lei nº 50/2018, de 16 de agosto, implica a necessidade de o Município de Vagos criar novas taxas, e a correspondente inclusão no atual Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos, publicado no Diário da República, 2ª série, Nº 148, de 31 de julho de 2015. -----

Assim, pretende-se dar início ao procedimento de alteração do Regulamento e da Tabela de Taxas, com o objetivo principal de fixar as taxas devidas pelas licenças, concessões e autorizações, para a ocupação do domínio público hídrico (DPH), designadamente para: -----

- a) O exercício de atividades no DPH e no plano de água; -----
- b) Instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e outros não especificados;
- c) Exercício de atividades com ou sem carácter remunerado; -----
- d) Exercício de atividades desportivas e recreativas; -----
- e) Realização de cerimónias no areal; -----
- f) Eventos náuticos de natureza desportiva. -----

Por sua vez, pretende-se que na fixação destas novas taxas sejam considerados os seguintes princípios: -----

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) O regime económico e financeiro dos recursos hídricos, previsto no Decreto-Lei nº 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual; -----
- c) As taxas aplicadas pela Autoridade Marítima Nacional, a que se refere a Portaria nº 506/2018, publicada no Diário da República, 2ª série, Nº 190, de 2 de outubro de 2018; -----



d) As taxas devidas à Autoridade Marítima Nacional pela emissão de pareceres e fiscalização, a que se referem as alíneas b), c) e d), do n.º 2, do artigo 6.º, do decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro; -----

e) Os montantes de 5% a transferir para o Fundo Ambiental e Fundo Azul, a que se referem as alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º, do decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. -----

Com a alteração do referido Regulamento serão também efetuadas as necessárias adaptações em diversas matérias relacionadas com a gestão das praias, designadamente no que diz respeito à incidência, isenções e contraordenações. -----

Por força do disposto no n.º 1, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal. -----

Pelo exposto, **proponho** à Câmara Municipal: -----

a) **Que**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo n.º 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **seja dado início ao procedimento de alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vagos**, publicado no Diário da República, 2ª série, N.º 148, de 31 de julho de 2015; -----

b) **Que**, para o efeito, possam constituir-se como interessados no procedimento todos aqueles que tenham legitimidade; -----

c) **Que seja feita a publicitação da iniciativa procedimental**, designadamente no sítio institucional do Município, devendo os interessados constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado regulamento, remetendo-os para o Núcleo de Desenvolvimento Económico da Câmara Municipal de Vagos, através do formulário que será disponibilizado para o efeito no site institucional da autarquia, em [www.cm-vagos.pt](http://www.cm-vagos.pt). » -----

---

## A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

---

### 1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

---

### 2 – SUBSÍDIOS – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – SUBPROGRAMA 1 DO PMAAD 2020 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS -----

---

Presentes: -----

- Informação do CNEDJ, de 17 de julho de 2020, concluindo: -----



«Propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir o apoio financeiro constante nos relatórios finais de apuramento do apoio financeiro, referente ao subprograma 1 do PMAAD para o ano de 2020, nomeadamente: -----

i. Vagos Sport Clube: €4.920,00 (quatro mil, novecentos e vinte euros); -----

ii. Associação Ritmo das Formas – Club de Dança: €7.479,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e nove euros); -----

iii. Clube de Natação de Vagos: €6.956,20 (seis mil, novecentos e cinquenta e seis euros e vinte cêntimos). -----

- Compromissos n.ºs 2020/1188, 2020/1189, 2020/1190, de 20 de julho; -----

### 3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

Nada a registar. -----

### 4 – REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS – REEMBOLSO/COMPARTICIPAÇÃO – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC) -----

Presentes: -----

- Requerimentos de 26 elementos do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vagos; -----
- Informações do CDCAJ, de junho e julho de 2020, concluindo que as pretensões reúnem “as condições legais para o seu deferimento, após cabimento orçamental”; -----
- Quadro síntese com os valores a reembolsar: -----

#### CONCESSÃO DE REGALIAS SOCIAIS AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS

N.º PROCESSO	INFORMAÇÃO N.º	IMI	IUC	VALOR REEMBOLSO
101550/20	28/AHBVV/2020	---	32,34 €	32,34 €
101543/20	29/AHBVV/2020	---	67,40 €	67,40 €
101541/20	30/AHBVV/2020	124,77 €	27,72 €	152,49 €
101540/20	31/AHBVV/2020	---	27,05 €	27,05 €



101539/20	32/AHBVV/2020	---	91,75 €	91,75 €
101545/20	33/AHBVV/2020	---	110,10 €	110,10 €
101537/20	34/AHBVV/2020	---	91,75 €	91,75 €
101477/20	35/AHBVV/2020	112,50 €	24,39 €	136,89 €
101475/20	36/AHBVV/2020	---	32,42 €	32,42 €
101472/20	37/AHBVV/2020	---	47,12 €	47,12 €
101470/20	38/AHBVV/2020	---	28,46 €	28,46 €
101469/20	39/AHBVV/2020	---	259,49 €	259,49 €
101468/20	40/AHBVV/2020	292,70 €	94,36 €	387,06 €
101467/20	41/AHBVV/2020	102,88 €	32,46 €	135,34 €
101392/20	42/AHBVV/2020	103,23 €	103,12 €	206,35 €
101402/20	43/AHBVV/2020	---	128,81 €	128,81 €
101400/20	44/AHBVV/2020	---	28,37 €	28,37 €
101397/20	45/AHBVV/2020	---	90,23 €	90,23 €
101394/20	46/AHBVV/2020	205,95 €	37,87 €	243,82 €
101369/20	47/AHBVV/2020	331,02 €	---	331,02 €
101376/20	48/AHBVV/2020	290,30 €	---	290,30 €
101381/20	49/AHBVV/2020	168,08 €	---	168,08 €
101390/20	50/AHBVV/2020	148,61 €	---	148,61 €
101387/20	51/AHBVV/2020	38,64 €	128,45 €	167,09 €
101547/20	52/AHBVV/2020	---	64,26 €	64,26 €
101471/20	53/AHBVV/2020	168,40 €	---	168,40 €
		<b>2 087,08 €</b>	<b>1 547,92 €</b>	<b>3 635,00 €</b>

- Compromissos n.º 2020/1191, 2020/1192, 2020/1193, 2020/1194, 2020/1195, 2020/1196, 2020/1197, 2020/1198, 2020/1199, 2020/1200, 2020/1201, 2020/1202, 2020/1203, 2020/1204, 2020/1205, 2020/1206, 2020/1207, 2020/1208, 2020/1210, 2020/1211, 2020/1212, 2020/1213, 2020/1214, 2020/1215, 2020/1216 e 2020/1217, de 20 de julho; -----
- Despachos da sr.ª Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de julho de 2020: «*Concordo com a informação técnica. Proceda em conformidade. Remeta à próxima reunião de Câmara para deliberação*». --



**5 – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – ARMINDO SIMÕES DE PAIVA – QUINTÃ – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS -----**

Presentes: -----

- Requerimento de Armindo Simões de Paiva, de 12 de março de 2020; -----
- Relatório de Serviço n.º 40/2020, da Guarda Nacional Republicana, de 04 de março de 2020; ----
- Orçamento de 12 de março de 2020, no valor de 292,52 € (Duzentos e noventa e dois euros e cinquenta e dois cêntimos); -----
- Informação do CDCAJ, de 11 de maio de 2020, concluindo: -----

*«Parecer -----*

*16. Perante tudo o que atrás foi exposto, sou de parecer que deverá ser indeferida a pretensão do requerente.*

*17. Previamente à decisão de indeferimento, dever-se-á proceder à audiência escrita do interessado, em cumprimento do disposto no artigo 121.º, do Código do procedimento Administrativo.» -----*

- Ofício desta Câmara Municipal, de 19 de maio de 2020, procedendo à audiência do interessado; -
- Informação da DCAJ, de 16 de junho de 2020, dando nota: «... até à presente data, não foi apresentada defesa escrita»; -----
- Informação do CDCAJ, de 1 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

*«ASSUNTO: Pedido de ressarcimento de danos – Armindo Simões de Paiva -----*

*1. O Sr. Armindo Simões de Paiva, residente na Rua António dos Santos, n.º 47, em Quintã, 3840-507 Santo António de Vagos, vem reclamar os danos causados à sua viatura 57-AF-06, em consequência da sua esposa ter danificado um pneu e jante, alegadamente por ter passado por cima de um buraco, quando circulava na estrada municipal que liga Vagos à Vagueira, no dia 04/03/2020, pelas 17:35 horas. -----*

*2. Sobre o assunto foi prestada a informação técnica de 11/05/2020, no sentido do indeferimento da pretensão, pelo que se procedeu à audiência do interessado para se pronunciar, querendo, sobre essa intenção de indeferimento (ofício ATE-192/20, de 19/05/2020). -----*

*3. Decorrido o prazo da audiência, não foi apresentada qualquer reclamação. -----*

*Nestes termos, sou de parecer que a pretensão deverá ser indeferida com base na referida informação técnica, de 11/05/2020, que aqui se transcreve na parte aplicável: -----*

*“(...)13. Contudo, em complemento ao descrito na referida informação, prestada pela DSO, constata-se o seguinte: -----*

*a) A foto da jante danificada tem 2 zonas de danificação, facto que não se compreende, por força da passagem de um pneu por cima de apenas um buraco; -----*





b) O Relatório da GNR refere expressamente que “Chegados ao local, verificámos que a condutora já teria trocado o pneu do seu veículo, ...”; -----

14. Consequentemente, não é possível afirmar, com segurança, que os danos no pneu e jante foram provocados pelo alegado buraco da estrada ou por outro facto qualquer, não identificado. -----

15. Assim, não é possível estabelecer um nexo de causalidade entre o facto e os danos, pelo que fica excluída qualquer ilicitude e culpa por parte do Município de Vagos, no caso em apreço. (...)” -----

Vagos, 1 de julho de 2020.» -----

- Despacho da sr.<sup>a</sup> Vereadora, dr.<sup>a</sup> Susana Gravato, de 15 de julho de 2020: «Concordo com a informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação». -----

-----  
**6 - RIA BLADES, S.A. – CANDIDATURA A PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL DE VAGOS (PIMVAGOS)** -----

Presentes: -----

- Informação do CDCAJ, d17 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

«Assunto: RIA BLADES, S.A. – Candidatura a Projeto de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos) -----  
Ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos), a empresa RIA BLADES, S.A., apresenta candidatura do seu projeto de investimento, com vista à atribuição de benefícios fiscais municipais, em sede de Derrama e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). -----  
Assim, cumpre informar: -----

1 – Características gerais da empresa -----

A empresa **RIA BLADES, S.A.**, NIPC 508254426, é uma sociedade anónima, com sede no Parque Empresarial de Soza, Rua da Barreira, n.º 25, Salgueiro, 3840-346. A empresa foi constituída em 04/09/2007 e tem como objeto social a produção e comercialização de pás de rotor para aerogeradores, fabricação de equipamentos e componentes para aerogeradores e para outros equipamentos destinados à produção de energias de fonte renovável. Tem como CAE principal 32996, o capital social é de €50.000,00 e o volume de negócios de 36.383.327,61 euros.

No que diz respeito aos postos de trabalho, a empresa informa que, de acordo com o Relatório & Contas respeitante ao período de 2019/2020, tem, a 31/03/2020, 627 trabalhadores, sendo 494 homens e 133 mulheres. Com o presente projeto de investimento, prevê a criação de 41 postos de trabalho, distribuídos por 21 homens e 20 mulheres.

Tem a situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária.

2 – Características do projeto/Investimento -----



*Trata-se de um investimento a realizar na atual unidade industrial, com a criação de 2 novas linhas, sendo uma para pás de 145 metros de diâmetro, e outra, uma nova linha-protótipo, para pás de 155 metros de diâmetro, que visa validar conceitos para permitir o investimento em linhas adicionais para esta tipologia de pá. É referido também que a empresa irá realizar o investimento na construção de 6 outras linhas (investimento estimado em 34,9 milhões de euros), mas que não integra a presente candidatura uma vez que foi submetido a outro tipo de benefício fiscal. Por outro lado, a empresa está também a estudar a hipótese de efetuar um aumento das suas instalações produtivas.*

*O montante do investimento está estimado em €5.245.032,26, e o prazo de execução é de 2 anos.*

*A unidade industrial está instalada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Vagos sob o número 6345/20200615, da freguesia de Soza, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2915. A área total do prédio é de 384.180 metros quadrados e o valor patrimonial, com referência ao ano de 2020, é de €13.688.620,00.*

### *3 – Verificação de requisitos -----*

*A empresa reúne os requisitos exigidos no artigo 3º, do Regulamento PIMVagos para acesso aos benefícios fiscais tributários municipais.*

### *4 – Classificação do projeto/Investimento -----*

*Tendo em vista apurar a classificação final do projeto, conforme determina o artigo 7º, do Regulamento PIMVagos, constata-se o seguinte:*

- a) PT - Número de postos de trabalho – 41 (100% da ponderação)*
- b) VI - Volume do Investimento - € 5.245.032,26 (100% da ponderação)*
- c) TI - Tempo de Implementação do Projeto – 2 anos (100% da ponderação)*
- d) SE - Empresa sediada no concelho de Vagos - Sim (100% da ponderação)*

*Aplicada a fórmula prevista no nº 2, do artigo 7º, do Regulamento, resulta:*

$$CP = (100\% \times 0,40) + (100\% \times 0,30) + (100\% \times 0,20) + (100\% \times 0,10) = 100\%$$

*Assim, a Classificação Final do Projeto (CP) é de 100%.*

### *5 – Benefícios fiscais -----*

*Por aplicação dos parâmetros consagrados no artigo 8º, do Regulamento PIMVagos, e tendo em conta a Classificação Final do Projeto (100%), os benefícios fiscais a conceder serão pelo prazo de 5 anos.*

### *6 – Outras informações -----*

*No que diz respeito ao impacto, de uma decisão favorável, nas receitas municipais, o benefício fiscal anual de IMI será de €41.065,86, correspondente a 0,3% do valor patrimonial do prédio atrás referido (€13.688.620,00), e, em matéria de Derrama, o impacto é de difícil determinação, uma vez que, com rigor, não poderemos estar a projetar possíveis lucros tributáveis que correspondam à proporção do rendimento gerado na área geográfica do Município de Vagos (nº 1, Artigo 18º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais).*



*Acresce dizer que a RIA BLADES, S.A., tem vindo a beneficiar de isenção de IMI e Derrama, sendo que o ano de 2020 é o último ano de incidência dessa isenção.*

7 – Conclusão -----  
*A candidatura apresentada pela RIA BLADES, S.A., reúne os requisitos fixados no Regulamento PIMVagos, para a concessão de benefícios fiscais em sede de Derrama e IMI, pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2020 a 2024. -----*

**PARECER**

*Assim, não se vê inconveniente que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do Regulamento PIMVagos, atribua ao investimento o estatuto de Projeto de Interesse Municipal de Vagos, concedendo à **RIA BLADES, S.A.**, os benefícios fiscais de isenção de Derrama e IMI, nos termos atrás expostos, bem assim que aprove a minuta do respetivo contrato de concessão de benefícios tributários municipais, conforme documento que se anexa à presente informação, concedendo, ao mesmo tempo, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal, todos os poderes necessários para a sua outorga, em nome e representação do Município de Vagos. » -----*

- Minuta de contrato de concessão de benefícios tributários municipais; -----

*«O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal de Vagos (PIMVagos) define os critérios a adotar pela Câmara Municipal de Vagos no que concerne à classificação dos projetos de investimento classificados como de interesse municipal para o concelho, com o objetivo de conceder isenções de tributos municipais, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e da alínea d) do artigo 15.º (poderes tributários) e dos números 2 e 3, do artigo 16.º (isenções e benefícios fiscais), da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais). Esse Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vagos, por deliberação de 29/06/2017, sob proposta da Câmara de 14/06/2017, e publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 189, de 29 de setembro de 2017. -----*

*Assim, -----*

*Entre: -----*

**Primeiro Outorgante:** *Silvério Rodrigues Regalado, casado, natural da freguesia de Soza, concelho de Vagos, Presidente da Câmara Municipal de Vagos, e nessa qualidade outorgando em nome e representação do **MUNICÍPIO DE VAGOS**, NIPC 506 912 833, com poderes para o ato, conforme deliberação do órgão executivo municipal de -----*

**E** -----

**Segundo Outorgante:** *José Salvador Esteves da Costa, titular do cartão de cidadão n.º 10606053, válido até 17/12/2028, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da empresa RIA BLADES, S.A., adiante designada apenas por **RIA BLADES**, pessoa coletiva número 508 254 426, com o capital social de cinquenta mil euros, com sede no Parque Empresarial de Soza, Rua da Barreira, 25, em Salgueiro, 3840-346 Vagos, É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios tributários, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

**Cláusula 1.ª**

*Âmbito do contrato e condições de acesso aos benefícios fiscais*



1. O presente contrato tem por objeto a concessão pelo **Município de Vagos** à **RIA BLADES**, de um benefício tributário de isenção de Derrama e de IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do Regulamento PIMVagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, N° 189, de 29 de setembro de 2017. --
2. A **RIA BLADES** solicitou a concessão de benefícios tributários previstos no Regulamento PIMVagos, relativamente ao investimento de 2 novas linhas para a sua unidade industrial, sendo uma para pás de 145 metros diâmetro, e outra para pás de 155 metros de diâmetro (linha-protótipo). -----
3. A concessão de benefícios tributários municipais foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de -----

*Cláusula 2ª*

*Objetivos e metas do projeto de interesse municipal*

O projeto de investimento objeto do presente contrato de concessão de benefícios tributários municipais, consubstancia a concretização do projeto de investimento descrito na cláusula antecedente, com as seguintes características gerais: -----

- Número de postos de trabalho: **41** -----
- Montante do investimento: **€ 5.245.032,26** -----
- Prazo para a implementação do projeto: **2 anos** -----
- Empresa com sede no concelho de Vagos. **Sim** -----

*Cláusula 3ª*

*Benefícios tributários*

1. Os benefícios tributários a conceder pelo **Município de Vagos** à **RIA BLADES** são os seguintes: -----
  - a) Isenção de Derrama pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2020 a 2024; -----
  - b) Isenção de IMI pelo período de 5 anos, com incidência nos anos de 2020 a 2024, relativamente ao prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vagos sob o número 6345/20200615, da freguesia de Soza, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2915. -----
2. As isenções referidas no número anterior poderão, eventualmente, ser objeto de uma única prorrogação, por igual período, mediante pedido fundamentado a ser apresentado pela entidade beneficiária com 6 meses de antecedência do termo do prazo de isenção concedido pelo presente contrato, e desde que não haja incumprimento que conduza à resolução do mesmo. -----

*Cláusula 4ª*

*Acompanhamento e Fiscalização*

1. O Segundo outorgante aceita que o **Município de Vagos** proceda, através do Gestor de Projeto nomeado para a gestão do procedimento, ao acompanhamento e à fiscalização da implementação do projeto de investimento, em vista à boa execução e cumprimento das obrigações resultantes deste contrato. -----
2. O acompanhamento e a fiscalização, referidas no número anterior, serão efetuadas através de visitas ao local onde o projeto se desenvolve, da verificação dos documentos comprovativos da sua execução, bem como da realização de auditorias técnico-financeiras ao projeto, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação na candidatura. -----

*Cláusula 5ª*

*Obrigações do Promotor*

Pelo presente contrato a **RIA BLADES** obriga-se a: -----



- a) Manter afeto à respetiva atividade o investimento realizado, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos, a contar da data da realização integral do investimento; -----
- b) Prestar ao Município de Vagos, sempre que este solicite, relatório de execução do projeto de investimento, indicando a execução física do projeto e remetendo a demais documentação necessária, para comprovar os pressupostos referidos aquando da avaliação da candidatura. -----
- c) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social; -----
- d) Comunicar ao Município de Vagos qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura, bem como a sua realização; -----
- e) Comunicar por escrito ao Município de Vagos mudanças de domicílio ou sede, no prazo de 10 dias contados a partir da data de ocorrência. -----

**Cláusula 6ª**

**Renegociação do contrato**

- 1. O presente contrato poderá ser renegociado, através de aditamento, quando haja necessidade de introduzir modificações decorrentes de algum evento que altere substancialmente as circunstâncias em que as partes fundaram a sua vontade de contratar. -----
- 2. Qualquer alteração contratual decorrente da renegociação prevista no número anterior fica sujeita aos critérios utilizados na apreciação da candidatura. -----

**Cláusula 7ª**

**Resolução do contrato**

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações assumidas, confere ao **Município de Vagos** o direito de resolver o presente contrato, nos seguintes casos: -----
- a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, e nos prazos fixados, por facto que lhe seja imputável; -----
  - b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento do projeto. -----

**Artigo 8.º**

**Efeitos da resolução do contrato**

- 1. A resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior implica a perda total dos benefícios tributários concedidos ao segundo outorgante, desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, e independentemente do tempo entretanto decorrido desde a data da verificação dos respetivos factos geradores do tributo, do pagamento, nos termos da lei, das importâncias correspondentes às receitas não arrecadadas, acrescidas de juros compensatórios. -----
  - 2. Na falta de pagamento, dentro do prazo de 30 dias referido no número anterior, o primeiro outorgante procede à instauração do respetivo procedimento executivo. -----
- Este contrato foi elaborado em duplicado, ficando um para o **Município de Vagos**, e o outro para a **RIA BLADES**. - Vagos, .. de ..... de 2020». -----

- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 20 de julho de 2020: «À Reunião de C.M.» -----



**7 – CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE 2 PONTOS DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE VAGOS – CONDIÇÕES GERAIS** -----

Presentes: -----

- Proposta do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 20 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: -----

**«PROPOSTA**

*Considerando que a Assembleia Municipal, na sessão de 28 de fevereiro de 2020, deliberou aprovar a dispensa do pagamento de taxas de ocupação do domínio público para a instalação dos Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos que venham a ser instalados no Município de Vagos; -----*

**Proponho** à Câmara Municipal: -----

- a) A aprovação das condições gerais do concurso para a atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de 2 pontos de carregamento de veículos elétricos no Município de Vagos, nos termos do documento anexo à presente proposta; -----*
  - b) A delegação de poderes ao proponente para a definição dos demais procedimentos e formalidades, designadamente sobre a constituição do júri, a forma e prazo para a apresentação de candidaturas». -----*
- Anexo à proposta: -----

**«ANEXO**

*Condições gerais do concurso para a atribuição de licenças de utilização privativa do domínio público para a instalação e operação de 2 Pontos de Carregamento de Veículos Elétricos no Município de Vagos -----*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** (entendida na sua redação atual): -----

- Diretiva 2014/94/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014; -----
- Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril; -----
- Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de agosto; -----
- Portaria nº 222/2016, de 11 de agosto; -----
- Portaria nº 231/2016, de 29 de agosto; -----
- Portaria nº 240/2015, de 12 de agosto; -----
- Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto; -----
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro; -----
- Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro. -----

**DEFINIÇÕES:** -----

- a) Ponto de Carregamento de Veículos Elétricos (PCVE) – Zona de carregamento de veículos elétricos (VE), servida por postos de carregamento e lugares de estacionamento; -----*
- b) Posto de Carregamento – Equipamento para carregamento de VE, que pode ter uma ou mais tomadas de energia. -----*

**LOCALIZAÇÃO e CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:** -----



- a) TIPO: RÁPIDO -----
1. Local de instalação: Av. Dr. Lúcio Vidal, VAGOS (junto a Tribunal de Vagos) -----
  2. Carregamento simultâneo em DC e AC; -----
  3. Multi-Standard (CHAdEMO, CCS e AC Tipo-2); -----
  4. Dupla saída DC, com potência de até 50kW; -----
  5. Saída AC com potência de até 43kVA; -----
  6. Eficiência >93%; -----
  7. Ecrã de interface com o utilizador, multicolor, mínimo 7 polegadas; -----
  8. Dimensões Máximas 1000 x 800 x 2000 (L x P x A), em mm; -----
  9. Preparado para exterior – índices proteção mínimos: IK10, IP54; -----
  10. Possibilidade de integrar comunicações; -----
- b) TIPO: SEMI-RÁPIDO -----
1. Local de instalação: Rua Principal, PONTE VAGOS (junto à Peixaria A DOURADA)
  2. Carregamento em AC; -----
  3. Conectores, ou tomadas, AC Tipo-2; -----
  4. Dupla Saída AC com potência de até 22kVA; -----
  5. Eficiência >93%; -----
  6. Ecrã de interface com o utilizador, multicolor, mínimo 7 polegadas; -----
  7. Dimensões Máximas 500 x 300 x 1600 (L x P x A), em mm; -----
  8. Preparado para exterior – índices proteção mínimos: IK10, IP54; -----
  9. Possibilidade de integrar comunicações; -----
  10. Sistema de fixação ao solo; -----

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO – 2 fatores: -----

- a) Prazo para a disponibilização do PCVE ao público – 70%, sendo que: -----
- Prazo até 90 dias – 100% deste fator; -----
  - Prazo superior a 90 até 120 dias – 50% deste fator; -----
  - Prazo superior a 120 dias – 0% -----
- Nota: Reserva-se o direito à Câmara Municipal de Vagos de não adjudicar, caso o prazo seja superior a 120 dias. -----
- b) Percentagem da taxa de operação faturada anualmente para o Município de Vagos – 30%, sendo que será atribuída à proposta a ponderação proporcional, com base na equivalência de que a percentagem de 100% da taxa de operação a entregar ao Município corresponde a 30% (peso total deste fator). -----

Desempate: Em caso de empate, o desempate é efetuado por sorteio entre as propostas que ficaram classificadas em 1º lugar.

PUBLICIDADE – Qualquer publicidade no PCVE, para além da identificação do operador, carece de expressa autorização da Câmara Municipal de Vagos. -----

TARIFA ASSOCIADA AO LOCAL DE ESTACIONAMENTO – É proibida a cobrança de tarifa associada ao local de estacionamento do veículo. -----

PRAZO DA LICENÇA – 10 anos». -----



**8 – ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO – PEDIDO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS DE FORMAÇÃO DE SURF E BODYBOARD - PRAIA DA VAGUEIRA -----**

Presentes: -----

16

**9 – BRUNO MARIA, UNIPessoal, LD.ª – SECRET SURF SCHOOL – PEDIDO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS DE FORMAÇÃO DE SURF E STAND UP PADDLE – PRAIA DO LABREGO -----**

Presentes: -----

**10 – SLIDE SURF CAMP – ESCOLA DE SURF, LD.ª – PEDIDO DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE AULAS DE FORMAÇÃO DE SURF, BODYBOARD E STAND UP PADDLE - PRAIA DA VAGUEIRA -----**

Presentes: -----

**B – OBRAS MUNICIPAIS**

**1 – REPARAÇÃO DE PAVIMENTOS 2019 – PROC.º N.º E02/2019 – CIVIBÉRICA – OBRAS CIVIS, S.A. - RECEÇÃO PROVISÓRIA -----**

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 7 de julho de 2020; -----
- Auto de Receção Provisória, de 17 de fevereiro de 2020; -----
- Informação do CDPOP, de 8 de julho de 2020, que a seguir se transcreve: «*Junto se anexa o auto de receção provisória da empreitada “Reparação de pavimentos 2019”. De acordo com o mesmo a obra está em condições de ser recebida. Assim deve o dono de obra deliberar aprovar/homologar a receção.*»”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara, de 08 de julho de 2020: “*À Reunião de C.M.*”. -----





-----  
**2 – PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VAGOS – ALTERAÇÃO – INICIO DO PROCEDIMENTO**

Presentes: -----

Informação do CDPOP, de 20 de julho de 2020 que a seguir se transcreve: -----

«Enquadramento: -----

1. A Câmara Municipal de Vagos decidiu iniciar o procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, através da deliberação de 22 de março de 2018, publicada no Diário da República, 2ª Serie com o aviso n.º 5539/2018 de 23 de abril de 2018.
2. O prazo definido para o procedimento de alteração ao Plano de Pormenor foi de 15 meses.  
Tendo em conta que:
3. O prazo do procedimento anteriormente referido já terminou e, de acordo com o definido no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o procedimento já se encontra caducado e terá de ser novamente aberto;
4. Os fundamentos para a elaboração da alteração são os mesmos, encontrando-se em anexo a fundamentação que contém a definição da oportunidade e os termos de referência e a justificação para a não sujeição da alteração a avaliação ambiental estratégica.

Assim considero que: -----

5. A Câmara Municipal, se assim o entender, deve: -----
  - Declarar a caducidade da deliberação de início de procedimento para elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Vagos, tomada em 22 de março de 2018.
  - Deliberar dar início a novo procedimento para a elaboração da alteração regulamentar ao Plano de Urbanização de Vagos;
  - Deliberar não sujeitar a avaliação ambiental estratégica a alteração do Plano de Urbanização de Vagos, nos termos do artigo 120º do RJIGT conjugado com o definido no DL 231/2007 de 15 de junho, com as alterações subsequentes.
  - Proceder à abertura de novo período de sugestões nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território». -----

-----  
**3 - REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – E18-2019 – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO** -----

- Presente informação do CDPOP, de 17 de julho de 2020, que abaixo se transcreve: -----

Enquadramento: -----

1. Em 19-12-2019 a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento de contratação pública para a empreitada “Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro” com o preço base de 3.550.000,00€.



2. *Em 20-05-2020 foi publicado no Diário da República o aviso do início do concurso público da empreitada, cujo prazo para entrega das propostas era 27-06-2020.*
3. *Todas as propostas apresentadas, serão excluídas, uma vez que nenhuma cumpre o estipulado no caderno de encargos/programa de procedimento.*  
*Tendo em conta o informado anteriormente: -----*
4. *Foi solicitado à equipa projetista que reavaliasse a estimativa orçamental, de modo a perceber se a mesma se encontrava com preços de mercado atualizados.*  
*Considero que: -----*
5. *O procedimento atual seja extinto, com base nas informações aqui prestadas.*
6. *Seja iniciado novo procedimento mantendo o projeto de execução definindo novo o preço base, nos termos e com base na informação a prestar pelo projetista» -----*

-----

**4 - REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE DE VALDEMOURO – E09-2020 – APROVAÇÃO E INICIO DO PROCEDIMENTO -----**

Presentes: -----

- *Informação do CDPOP, de 17 de julho de 2020, que abaixo se transcreve: -----*  
*«No seguimento do solicitado cumpre-me informar o seguinte: -----*
  - 1- *No seguimento dos objetivos da câmara municipal de reabilitar/requalificar o património histórico existente na vila e dando execução ao que está previsto no Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Vagos e no Plano de Ação de Reabilitação Urbana da Vila de Vagos, junto se anexa o projeto de execução referente à “Reabilitação do Palacete Visconde Valedemouro”. -----*  
*Tendo em conta que: -----*
  - 2- *O projeto de execução cumpre os todos os requisitos/pressupostos pedidos ao projetista no âmbito da elaboração do projeto; -----*
  - 3- *A intervenção em causa está em conformidade com o instrumento de gestão territorial em vigor, que neste caso é o Plano Diretor Municipal de Vagos cumprindo assim as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis. -----*
  - 4- *O projeto em causa teve os pareceres favoráveis quer da ANPC e do IGAC. -----*
  - 5- *A intervenção cumpre com o regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição bem como as normas técnicas gerais e específicas de construção -----**Assim: -----*
  - 6- *Pode o projeto em causa, se assim for entendido, ser remetido à reunião de câmara para aprovação e início de procedimento, de acordo com a proposta de deliberação em anexo a esta informação. -----*
  - 7- *O preço base proposto para este procedimento, tem como fundamentação informação e a estimativa orçamental apresentada pelo projetista, que se anexa, tendo por base os custos padrão para obras similares e no conhecimento do mercado atual. -----*



- Proposta de deliberação de 20 de julho de 2020: -----

«Determina-se que a Divisão de Planeamento e Obras Públicas proceda à abertura de procedimento para a empreitada “**Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro**” – Proc.º E09/2020. -----

Mais se determina: -----

- a) Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio;
- b) Estabelecer o valor do Preço Base em **4.530.000,00 €** (quatro milhões e quinhentos e trinta mil euros), com base na estimativa orçamental efetuada pela equipa projetista tendo por base os custos padrão para obras similares e no conhecimento do mercado atual;
- c) Decidir a não adjudicação por lotes com base na seguinte justificação:
  - A natureza dos trabalhos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que por motivos técnicos e funcionais a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante, não se optando assim pela adjudicação por lotes, conforme previsto no art.º 46-A do CCP.
- d) Que o prazo de execução seja de **730 dias**;
- e) Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de **30 dias**;
- f) Que se adote o procedimento de **CONCURSO PÚBLICO**;
- g) Designar o **Júri** do Procedimento nos seguintes termos:
  - **Efetivos:**
    - Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.
    - Arq. Pedro Castro (\*)
    - Eng. Ana Vilão
  - (\*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.
  - **Suplentes:**
    - Eng. André Nunes.
    - Eng. João Bio.
  - **Secretário do Júri.**
    - O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.
- h) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma:
  - Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;
  - Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - Classificar os documentos das propostas.» -----



**5 – REQUALIFICAÇÃO E DEFESA DO CORDÃO DUNAR DA FRENTE MARITIMA ENTRE A PRAIA DA VAGUEIRA E A PRAIA DO LABREGO – E04/2012 – AROUCONSTROI, S.A. - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informação do CNEMI, de 9 de julho de 2020; -----
- Auto de Vistoria para efeitos de liberação de caução n.º 3, 4 e 5; -----
- Informação do CDPOP, de 17 de julho de 2020: *«Junto se anexa o auto de vistoria para efeitos de liberação da caução dos 3.º, 4.º e 5.º anos. Assim tendo em conta informação da fiscalização pode o dono de obra, se assim o entender, proceder à liberação solicitada uma vez que não se encontram defeitos de obra da responsabilidade da entidade executante»;* -----
- Despacho do sr. Presidente da Câmara, de 17 de julho de 2020: *«À Reunião de C.M.»*. -----

**6 – BENEFICIAÇÃO DA EM 598 RINES/SANCHEQUIAS – E07/17 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO – RATIFICAÇÃO. -----**

Presentes: -----

**7 – TRAVESSIA CICLÁVEL E PEDONAL SOBRE A PONTE DE FAREJA - REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA PONTE DE FAREJA – E10/20 – INÍCIO DO PROCEDIMENTO. -----**

- Presente proposta de deliberação, de 20 de julho de 2020: -----  
*«Determina-se que a Divisão de Planeamento e Obras Públicas proceda à abertura de procedimento para a empreitada “Travessia Ciclável e Pedonal sobre a Ponte de Fareja - Requalificação da antiga Ponte de Fareja” – Proc.º E10/2020.  
Mais se determina:*
  - a) Aprovar o Projeto de Execução, o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e a minuta do anúncio;*
  - b) Estabelecer o valor do Preço Base em 188.000,00 € (cento e oitenta e oito mil euros);*
  - c) Que o prazo de execução da obra seja de 120 dias;*
  - d) Que o prazo para a apresentação das Propostas seja de 18 dias;*
  - e) Que se adote o procedimento de CONCURSO PÚBLICO;*
  - f) Designar o Júri do Procedimento nos seguintes termos:*



- **Efetivos:**

- *Dr. Nuno Carvalho – Presidente do Júri.*

- *Arq. Pedro Castro (\*)*

- *Eng. Ana Vilão*

- (\*) Substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.*

- **Suplentes:**

- *Eng. João Bio.*

- *Eng. André Nunes.*

- *Secretário do Júri.*

- *O coordenador Técnico Mário Dinis, sendo substituído nas suas falta e impedimentos pela Assistente Técnica Paula Sarabando.*

*g) Delegar no Júri do Procedimento, nos termos do disposto no artigo 109.º do CCP, com as subsequentes alterações, as seguintes competências relativas aos artigos 50.º, 64.º e 66.º da mesma norma:*

- *Prestar esclarecimentos das peças do procedimento;*

- *Prorrogar o prazo fixado para a apresentação das propostas;*

- *Classificar os documentos das propostas.»*

---

### **C – GESTÃO URBANÍSTICA**

---

Nada a registar.

---

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

---